

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2026 – Processo nº 1DOC nº 5.999/2026

A **LIMAG DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 36.420.160/0001-37 e com sede à Rua Eloy Cândido Lopes, 200, Centro, Osasco/SP, CEP: 06010-130, por seu representante legal devidamente constituído, vem, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de nº 36/2026, nos termos em que autorizado no item 9 do instrumento convocatório e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito apresentados a seguir.

+55 11 2972-4052
+55 11 96590-2614

Rua Eloy Candido Lopes, 200
Centro, Osasco - SP, 06010-130

I. DOS FATOS DA CONTRATAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2026, que tem por objeto o *“Registro de Preços para prestação de serviços especializados para realização de exames de diagnóstico por imagem de ultrassonografia e emissão de laudo”*, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência anexo ao instrumento convocatório.

Os serviços descritos pelo instrumento convocatório compreendem a realização de exames de diagnóstico por imagem (ultrassonografia), acompanhados da emissão dos respectivos laudos técnicos.

A descrição do objeto evidencia a relevância da contratação, uma vez que os serviços pretendidos se destinam à continuidade do atendimento diagnóstico dos pacientes no município de Leme/SP.

Ocorre que, do exame das disposições do instrumento convocatório, percebe-se a existência de violações à legislação de regência das licitações e contratos administrativos, que não só colocam em risco a regularidade da futura contratação, como também restringem indevidamente o direito de participação dos interessados no certame.

A persistência de tais ilegalidades prejudica a própria Administração contratante, pois restrições indevidas à **concorrência** tendem a reduzir a competitividade do certame, com potencial impacto negativo sobre a obtenção da proposta mais vantajosa.

Por esse motivo, a apreciação da presente impugnação torna-se necessária, sobretudo para que a abertura da sessão pública, inicialmente designada para 06/07/2026, seja suspensa ou redesignada pelo prazo necessário ao saneamento das inconsistências apontadas, com a consequente republicação do edital quando as alterações impactarem a formulação das propostas.

+55 11 2972-4052
+55 11 96590-2614

Rua Eloy Candido Lopes, 200
Centro, Osasco - SP, 06010-130

II. – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E RAZOABILIDADE

É obrigatória a observância aos princípios da legalidade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Nem mesmo eventual emergência administrativa autoriza a imposição de exigências excessivas ou desnecessárias capazes de restringir artificialmente o universo de participantes.

Nesse sentido, a documentação de habilitação deve se limitar aos elementos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, especialmente porque a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional possui rol legal restritivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, as exigências editalícias devem ser examinadas à luz dos princípios da legalidade, igualdade, motivação, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade, expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o art. 9º da mesma Lei veda a previsão de situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, bem como a imposição de distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes.

III. DAS RAZÕES QUE ENSEJAM A REFORMA DO EDITAL Nº 36/2026

De pronto, antes de passarmos à impugnação de cada um dos itens do instrumento convocatório nos quais se verificou algum vício ou inconsistência, é necessário relembrar o poder de autotutela conferido à Administração Pública para controle e correção de seus próprios atos, detendo o poder-dever de anulá-los quando ilegais ou revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos.

Nesse diapasão, erguem-se as Súmulas 346 e 473 do C. Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

+55 11 2972-4052
+55 11 96590-2614

Rua Eloy Candido Lopes, 200
Centro, Osasco - SP, 06010-130

Súmula nº 346/STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ainda, a autotutela administrativa também está normatizada na Lei do Processo Administrativo Federal (Lei 9.784/99), em seu art. 53, o qual dispõe que *“a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”*.

Nesta medida, a autotutela se impõe à Administração como um poder-dever de rever os seus atos, realizando o controle de legalidade destes, o que pode ser feito independentemente de provocação externa.

No presente caso, restou verificado que o instrumento convocatório ora impugnado contém disposições marcadas pela ausência de clareza e objetividade, bem como exigências restritivas à participação de potenciais interessados no presente certame, o que enseja a suspensão do procedimento para fins de retificação das referidas regras editalícias, sob pena de violação dos princípios constitucionais da isonomia, competitividade, vantajosidade e economicidade (os quais devem ser observados em procedimentos desta natureza).

É o que se passa a expor:

+55 11 2972-4052
+55 11 96590-2614

Rua Eloy Candido Lopes, 200
Centro, Osasco - SP, 06010-130

III.1 DA NULIDADE PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE CONDICIONAM A HABILITAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS À POSSE DE RQE EXCLUSIVAMENTE EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

O Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, ao exigir, no Anexo I, item “i”, no Anexo III, item “a.1”, e por remissão no Anexo IX, que os profissionais médicos responsáveis pela execução dos exames possuam, obrigatoriamente, CRM e **RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem**, com registro no Estado de São Paulo, incorre em manifesta ilegalidade por instituir requisito de habilitação técnica que excede o estritamente necessário à execução do objeto e restringe, de forma indevida e desproporcional, a competitividade do certame. A exigência se mostra ainda mais gravosa porque não se limita à fase de habilitação: ela se projeta sobre a própria execução contratual, ao impor que a contratada mantenha, de forma permanente, médicos portadores daquela especialidade, inclusive para eventual substituição, sob pena de inexecução grave, conforme se extrai dos itens “j” e “k” do Anexo I. Em outras palavras, não se está diante de mera formalidade documental, mas de verdadeira cláusula de reserva de mercado, apta a afastar do certame profissionais e empresas que são plenamente capazes de executar os exames licitados, mas que não detêm o título específico imposto pelo edital.

A restrição é ilegal porque o objeto licitado não é a prestação de serviços radiológicos em sentido amplo, mas a realização de **exames de ultrassonografia e emissão de laudo**, reunidos em um único lote, com abrangência de procedimentos heterogêneos e de naturezas clínicas distintas, compreendendo, entre outros, exames obstétricos, morfológicos, transvaginais, transretais, urológicos, mamários, vasculares com Doppler, tireoidianos, de partes moles, articulares, renais, escrotais, pélvicos e de outras estruturas. O próprio Termo de Referência demonstra essa heterogeneidade ao estruturar o objeto em Grupo I, Grupo II e Grupo III, com subitens que abrangem diversas áreas da prática médica, evidenciando que a Administração pretende contratar um conjunto amplo de atos diagnósticos, e não apenas um serviço técnico exclusivo de radiologia. Nessa hipótese, a especialidade formal em Radiologia e Diagnóstico por Imagem não pode ser convertida em condição absoluta e universal para todos os exames do lote, sob pena de confundir titulação especializada com capacidade técnica efetiva, o que não se admite em licitação pública.

+55 11 2972-4052
+55 11 96590-2614

Rua Eloy Candido Lopes, 200
Centro, Osasco - SP, 06010-130

A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI, dispõe que as exigências de qualificação técnica devem se limitar às parcelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, submete a contratação pública aos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da eficiência; no art. 11, inciso II, determina que o processo licitatório tem por objetivo assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como justa competição; e, de modo ainda mais direto, o art. 67, caput, incisos II, III e V, e § 1º, estabelece que a qualificação técnica deve se limitar ao necessário para a execução do objeto, admitindo a comprovação por atestados de capacidade técnica, indicação de pessoal técnico adequado e registro na entidade profissional competente, vedadas exigências que restrinjam a competitividade do certame. O que o diploma legal autoriza é a verificação da aptidão concreta do licitante para executar o objeto, e não a imposição de um filtro formal que selecione apenas determinado perfil de especialista, sem demonstração de necessidade técnica específica.

No caso concreto, o edital não traz qualquer motivação técnica idônea que demonstre porque a totalidade dos exames de ultrassonografia licitados somente poderia ser executada por médicos com RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Não há estudo técnico, nota justificativa ou qualquer outro elemento que fundamente essa opção extrema. A Administração simplesmente elegeu uma especialidade única como requisito universal para um conjunto plural de exames, sem demonstrar que tal escolha é indispensável, necessária ou mesmo a mais adequada para assegurar a boa execução contratual. Isso é juridicamente insuficiente.

Do ponto de vista técnico-assistencial, a exigência de **RQE exclusivamente em Radiologia e Diagnóstico por Imagem** para a realização e o laudo de todo o conjunto de exames de ultrassonografia licitados não se revela um requisito indispensável à adequada prestação do serviço, mas sim uma restrição excessiva e desnecessária. A ultrassonografia é exame **fortemente operador-dependente**, cuja qualidade depende de:

- domínio dos protocolos específicos;
- correta aquisição das imagens;
- experiência prática do examinador;
- familiaridade com a anatomia e semiologia das diversas regiões avaliadas;

+55 11 2972-4052
+55 11 96590-2614

Rua Eloy Candido Lopes, 200
Centro, Osasco - SP, 06010-130

- capacidade de correlação clínico-diagnóstica.

Essas competências são desenvolvidas por meio de treinamento específico e prática clínica, independentemente da titulação formal em Radiologia. O próprio Termo de Referência evidencia a amplitude do objeto ao reunir exames obstétricos, morfológicos, ginecológicos, urológicos, mamários, musculoesqueléticos, tireoidianos, de partes moles, vasculares com Doppler, entre outros, cada qual com peculiaridades técnicas próprias, o que demonstra que a Administração pretende contratar **vários tipos de ultrassonografia**, e não um serviço exclusivo de radiologia. Assim, a imposição de um único RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem para todos os exames equivale a **confundir especialidade com capacidade técnica efetiva**, criando barreira artificial à participação de profissionais e empresas plenamente aptos à execução do objeto, sem que disso decorra ganho proporcional em segurança, precisão diagnóstica ou qualidade assistencial.

Em contratações de serviços médicos, especialmente quando o objeto envolve exames ultrassonográficos cuja execução, na prática assistencial, é frequentemente realizada por profissionais de diferentes áreas médicas (obstetras, ginecologistas, urologistas, clínicos gerais, entre outros), a exigência correta é a de **inscrição válida no CRM competente** e a comprovação de experiência/capacitação específica na realização dos exames licitados, mediante atestados de capacidade técnica e demonstração de equipe apta, e não a imposição de RQE exclusivo em uma única especialidade.

A exigência impugnada também entra em choque com o próprio espírito do edital, que, no item 12.5, afirma que as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. A cláusula ora combatida faz exatamente o oposto: em vez de ampliar a disputa, a estreita artificialmente, reduzindo o universo de potenciais competidores a um grupo restrito de profissionais com uma especialidade formal específica, sem demonstração de que a exclusividade seja indispensável à segurança, à qualidade ou à regularidade da prestação. O resultado prático é a limitação indevida da competição, com prejuízo direto à obtenção da proposta mais vantajosa, em flagrante desconformidade com os comandos constitucionais e legais aplicáveis.

+55 11 2972-4052
+55 11 96590-2614

Rua Eloy Candido Lopes, 200
Centro, Osasco - SP, 06010-130

Ademais, a própria modelagem do Anexo IX revela a inadequação da cláusula impugnada, pois o formulário exige a indicação nominal dos médicos com CRM e RQE, reproduzindo, de forma mecânica, a mesma restrição já contida no Termo de Referência e no anexo de habilitação. Trata-se de vício que contamina a regra de qualificação técnica como um todo, devendo o edital ser retificado para que o requisito passe a ser compatível com o objeto efetivamente licitado. A Administração pode e deve exigir profissionais habilitados e capazes; o que não pode é condicionar a participação de interessados à posse de título de especialista que, no caso concreto, não se mostra legalmente indispensável nem tecnicamente justificado para a execução dos exames de ultrassonografia descritos no Termo de Referência.

Diante disso, impõe-se o reconhecimento da **nulidade parcial** das exigências constantes do Anexo I, item “i”, Anexo III, item “a.1”, e Anexo IX, para que seja afastada a obrigatoriedade de RQE exclusivamente em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, substituindo-se tal requisito por critério juridicamente adequado, proporcional e aderente ao objeto, consistente na exigência de que os profissionais médicos indicados possuam **inscrição regular no CRM competente** e comprovem capacitação e experiência na realização dos exames de ultrassonografia, preservando, assim, a legalidade, a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a impugnante o conhecimento e acolhimento integral da presente impugnação, para que seja reconhecida a nulidade parcial das exigências constantes do Anexo I, item “i”, do Anexo III, item “a.1”, e do Anexo IX, na parte em que condicionam a habilitação e a execução dos serviços à posse de RQE exclusivamente em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, determinando-se a imediata retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2026, com a exclusão da referida exigência e a consequente adequação dos dispositivos correlatos, de modo que a qualificação técnica passe a ser comprovada por inscrição regular no CRM competente e pela demonstração de capacitação na realização dos exames de ultrassonografia, mediante apresentação de documentação idônea equivalente.

+55 11 2972-4052
+55 11 96590-2614

Rua Eloy Candido Lopes, 200
Centro, Osasco - SP, 06010-130

Requer, ainda, caso a alteração editalícia repercuta na formulação das propostas ou na disputa do certame, a suspensão da sessão pública designada e posterior republicação do instrumento convocatório retificado, com a consequente reabertura dos prazos legais, nos termos do item 9.4 do próprio edital, a fim de assegurar a plena observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim, requer que todas as comunicações e publicações decorrentes do acolhimento da presente impugnação sejam realizadas pelos meios oficiais do certame.

Pede Deferimento

São Paulo, 1 de julho de 2026.



Assinado digitalmente via ZapSign por
Karolayn Dias Sanches
Data 01/07/2026 13:55:43.595 (UTC-0300)

LIMAG DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ nº 36.420.160/0001-37
KAROLAYN DIAS SANCHES
CPF: 381.517.938-64
PROCURADORA

+55 11 2972-4052
+55 11 96590-2614

Rua Eloy Candido Lopes, 200
Centro, Osasco - SP, 06010-130

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 01 Julho 2026, 13:55:43

Status: Assinado

Documento: Impugnação_Leme-SP_Limag.Pdf

Número: 404e8622-079e-4b0d-ad47-8e1067c5e7c4

Data da criação: 01 Julho 2026, 13:12:13

Hash do documento original (SHA256): 053aaea376581dc3af61e537a7343221c11ea3c1d9b6dd4efcfb5c2002458081



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora KAROLAYN DIAS SANCHES Data e hora da assinatura: 01/07/2026 13:55:43 Token: aa8ead94-a295-40ea-a005-f8ce23d1561b		Assinatura  Karolayn Dias Sanches
Pontos de autenticação: Telefone: 5511999012001 E-mail: karolayn.sanches@onelaudos.com.br		Localização aproximada: -23.593327, -46.672368 IP: 172.225.192.91 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 404e8622-079e-4b0d-ad47-8e1067c5e7c4, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.420.160/0001-37, com sede à Rua Eloy Candido Lopes, 200, Centro, Osasco/SP, CEP.: 06.010-130, representada por seu Administrador **AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA ROMÃO**, brasileiro, divorciado, médico, residente à Avenida Santo Amaro, 1047, 14º andar, Sala A, Vila Nova Conceição, CEP 04505-001, na Cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 27.305.957 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 280.306.408-11, nomeia e constitui como seu bastante procurador a sra. **KAROLAYN DIAS SANCHES**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 44016043 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 381.517.938-64, com endereço profissional à Avenida Santo Amaro, nº 1.047, 14º andar, sala 1702, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04505-001, a quem confere poderes amplos e gerais para representá-la perante qualquer processo licitatório, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do pregão, certame e concorrência pública, inclusive apresentar propostas em nome da **Outorgante**, formular verbalmente novas propostas de preços na etapa de lances, negociar preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se de forma imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e/ou da comissão Permanente de Licitação, receber aviso e intimações, assinar qualquer tipo de declaração e documento relativo ao certame, praticar todos os demais atos pertinentes concorrência em nome da **Outorgante**, inclusive assinar propostas de preços, contratos e suas renovações, impugnações, recursos administrativos e suas contrarrazões, receber citações, intimações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom cumprimento do presente mandato

Prazo: 12 (doze) meses

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Assinado digitalmente na ZapSign por
AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA ROMAO
Data: 24/04/2026 13:56:49.022 (UTC-0300)



LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ 36.420.160/0001-37
r/p AUGUSTO ROMÃO

+55 11 2972-4052
+55 11 96590-2614

Rua Eloy Candido Lopes, 200
Centro, Osasco - SP, 06010-130

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 24 Abril 2026, 13:56:49

Status: Assinado

Documento: KAROLAYN DIAS SANCHES - Procuração_LIMAG - Licitação.Pdf

Número: f79b70db-0cda-4a03-82b2-b9c91e70329e

Data da criação: 24 Abril 2026, 13:30:46

Hash do documento original (SHA256): 72b2c944123091148ea7778b3097c41b3396ee704693e4540f2fd9dcdf77aa35



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA ROMAO Data e hora da assinatura: 24/04/2026 13:56:49 Token: db76c50c-febe-4c5b-8bc4-006ef5d6c0cc		Assinatura  AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA ROMAO
Pontos de autenticação: Telefone: 5511983010100 E-mail: agr@onelaudos.com.br		

IP: 177.145.77.85

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f79b70db-0cda-4a03-82b2-b9c91e70329e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign f79b70db-0cda-4a03-82b2-b9c91e70329e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

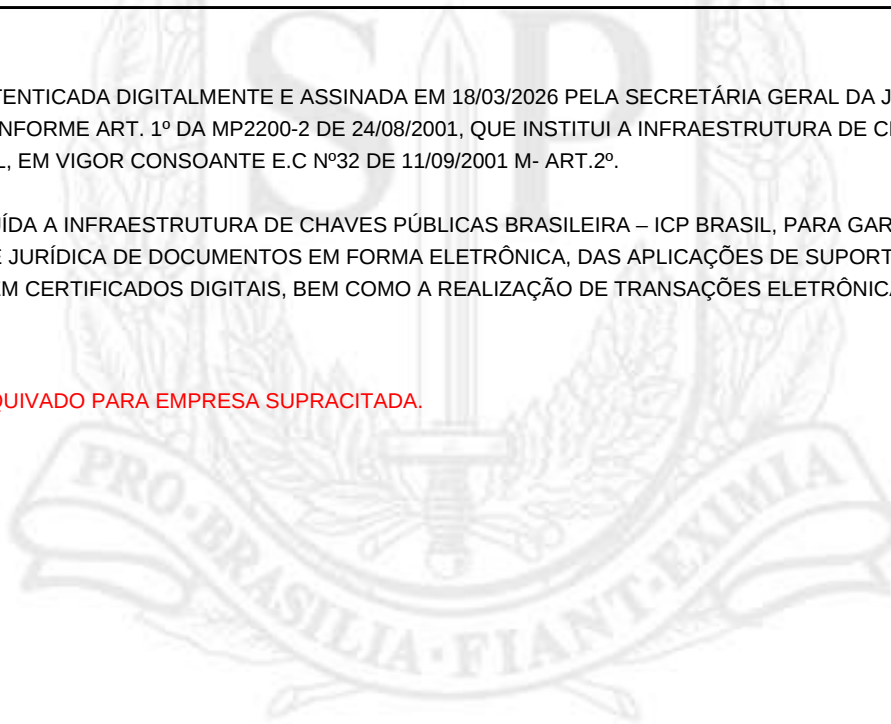
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
NIRE 35235890773	CNPJ 36.420.160/0001-37	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.124.535/26-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 04/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:34:04	CÓDIGO DE CONTROLE 288037207
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2630280180



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA RUA ELOY CANDIDO LOPES		NÚMERO 200
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 06010130
MUNICÍPIO OSASCO		UF SP
E-MAIL tbfadvogado@gmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 36420160000137	NIRE - SEDE 35235890773
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: THIAGO BRUNELLI FERRAREZI - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 273,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

24/02/2026

Página 1 de 1



**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL LIMAG
DIAGNÓSTICOS LTDA – CNPJ
36.420.160/0001-37**

Pelo presente instrumento particular: **1) ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Santo Amaro, 1047, cj. 1701, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04505-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.158.622/0001-61, neste ato representada por seu administrador, Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, 1047, cj. 1701, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 27.305.957 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 280.306.408-11; e **2) AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA ROMÃO**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Eloy Candido Lopes, nº 200, sala 01, Centro, Osasco/SP CEP 06010-130, portador da cédula de identidade RG n.º 27.305.957 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 280.306.408-11, sócios de **LIMAG DIAGNÓSTICOS LTDA.**, sociedade limitada unipessoal com sede na Rua Eloy Candido Lopes, nº 200, Centro, Osasco/SP CEP 06010-130, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 35235890773 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.420.160/0001-37 (“Sociedade”), resolvem alterar pela décima primeira vez o contrato social da Sociedade de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Por deliberação dos sócios, decidem alterar do objeto social, para constar como atividade principal serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, de forma que a Cláusula 2ª do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 2.ª O objeto social da Sociedade é:

- (a) como atividade principal, a prestação de serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; e
- (b) como atividades secundárias:



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e51a4ecc071996da4e5998d295649d45b3992ed34f4ad6b61cbc63861e6f0981
<https://valida.ae/6d669db289ef5ba0608d7a5d472dd5ed2175ffc6900d24413>



Certifico o registro sob o nº 1.124.535/26-3 em 04/03/2026 da empresa LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA, NIRE nº 35235890773, protocolado sob o nº SPP2630280180. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288037207. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

- (i) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- (ii) serviços de ressonância magnética;
- (iii) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- (iv) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- (v) atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
- (vi) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- (vii) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- (viii) atividades de laboratórios clínicos;
- (ix) serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;
- (x) serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
- (xi) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- (xii) serviços de radioterapia;
- (xiii) atividades de fisioterapia;
- (xiv) atividades de apoio à gestão de saúde;
- (xv) atividades de enfermagem; e
- (xvi) serviços de tomografia;

2. As atividades de enfermagem e de fisioterapia serão exercidas em conjunto com a de medicina e de apoio à gestão de saúde serão exercidas somente na área médica.

3. Tendo em vista as deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DE LIMAG DIAGNÓSTICO LTDA.



Escaneie a imagem para verificar² a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e51a4ecc071996da4e5998d295649d45b3992ed34f4ad6b61cbc63861e6f0981
<https://valida.ae/6d669db289ef5ba0608d7a5d472dd5ed2175ffc6900d24413>



Certifico o registro sob o nº 1.124.535/26-3 em 04/03/2026 da empresa LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA, NIRE nº 35235890773, protocolado sob o nº SPP2630280180. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288037207. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Cláusula 1.^a A Sociedade é denominada **LIMAG DIAGNÓSTICO LTDA** e tem sua sede e foro jurídico na Rua Eloy Candido Lopes, 200, Centro, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-130.

Parágrafo primeiro - Por deliberação dos sócios, a Sociedade está autorizada a abrir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do território brasileiro, ou no exterior.

Parágrafo segundo - A Sociedade possui uma filial para realização das atividades constantes do seu objeto social, sendo: **Filial 01** localizada na Rua Dr. Zuquim nº 586, Santana, São Paulo/SP CEP 02035-020, CNPJ 36.420.160/0003-07, NIRE 35906454611.

Cláusula 2.^a O objeto social da Sociedade é:

- a) como atividade principal, a prestação de serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; e
- b) como atividades secundárias, a prestação dos seguintes serviços e realização das seguintes atividades:
 - (i) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
 - (ii) serviços de ressonância magnética;
 - (iii) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
 - (iv) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
 - (v) atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
 - (vi) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
 - (vii) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
 - (viii) atividades de laboratórios clínicos;
 - (ix) serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;



Escaneie a imagem para verificar³ a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e51a4ecc071996da4e5998d295649d45b3992ed34f4ad6b61cbc63861e6f0981
<https://valida.ae/6d669db289ef5ba0608d7a5d472dd5ed2175ffc6900d24413>



Certifico o registro sob o nº 1.124.535/26-3 em 04/03/2026 da empresa LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA, NIRE nº 35235890773, protocolado sob o nº SPP2630280180. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288037207. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

- (x) serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
- (xi) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- (xii) serviços de radioterapia;
- (xiii) atividades de fisioterapia;
- (xiv) atividades de apoio à gestão de saúde;
- (xv) atividades de enfermagem; e
- (xvi) serviços de tomografia;

Parágrafo Único: As atividades de enfermagem e de fisioterapia serão exercidas em conjunto com a de medicina, e de apoio à gestão de saúde serão exercidas somente na área médica.

Cláusula 3.ª O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Cláusula 4ª: O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR EM</u> <u>REAIS</u>	<u>PERCENTUAL</u>
ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA	3.800.000,00	R\$ 3.800.000,00	95%
AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA ROMÃO	200.000,00	R\$ 200.000,00	5%
TOTAL	4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	100%

Parágrafo único: De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula 5.ª As quotas da Sociedade são indivisíveis.

Cláusula 6.ª As deliberações dos sócios serão tomadas em documento escrito.



Escaneie a imagem para verificar⁴ a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original e51a4ecc071996da4e5998d295649d45b3992ed34f4ad6b61cbc63861e6f0981
<https://valida.ae/6d669db289ef5ba0608d7a5d472dd5ed2175ffc6900d24413>



Certifico o registro sob o nº 1.124.535/26-3 em 04/03/2026 da empresa LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA, NIRE nº 35235890773, protocolado sob o nº SPP2630280180. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288037207. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Cláusula 7.^a A Sociedade será administrada por 1 (um) administrador sócio ou não sócio, residente no país, nomeado neste instrumento que usará a designação de diretor, com mandato até que ele venha a ser destituído ou até que ocorra fato impeditivo de sua permanência.

Parágrafo primeiro - O diretor ficará investido de todos os poderes necessários para administrar a Sociedade, não podendo, no entanto, engajá-la em qualquer atividade estranha a seu objeto social.

Parágrafo segundo - O diretor poderá constituir procuradores para representar a Sociedade. Todas as procurações deverão especificar os poderes outorgados.

Cláusula 8.^a A Sociedade será representada e obrigar-se-á da seguinte forma:

- I – por 1 (um) diretor; ou
- II – por 1 (um) procurador.

Cláusula 9.^a O exercício social da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 10. A Sociedade, mediante deliberação da assembleia de sócios, poderá preparar balanços intermediários e distribuir dividendos com base neles.

Parágrafo único - O sócio poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital pela Sociedade.

Cláusula 11. A responsabilidade técnica da Sociedade ficará a cargo de um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

Cláusula 12. A Sociedade reger-se-á pelo presente contrato social, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e51a4ecc071996da4e5998d295649d45b3992ed34f4ad6b61cbc63861e6f0981
<https://valida.ae/6d669db289ef5ba0608d7a5d472dd5ed2175ffc6900d24413>



Certifico o registro sob o nº 1.124.535/26-3 em 04/03/2026 da empresa LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA, NIRE nº 35235890773, protocolado sob o nº SPP2630280180. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288037207. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Cláusula 13. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 14. Para fins do disposto na cláusula 7.^a acima, fica consignado como Administrador e diretor da Sociedade o Sr. **Augusto Cardoso Gonzales Guatura Romão**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, 1047, cj. 1701, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 27.305.957, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.306.408-11., o qual utilizará a denominação de CEO”

Parágrafo Único: O Administrador terá os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade;

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e única forma, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.



ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA

Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão

Administrador



Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e51a4ecc071996da4e5998d295649d45b3992ed34f4ad6b61cbc63861e6f0981
<https://valida.ae/6d669db289ef5ba0608d7a5d472dd5ed2175ffc6900d24413>



Certifico o registro sob o nº 1.124.535/26-3 em 04/03/2026 da empresa LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA, NIRE nº 35235890773, protocolado sob o nº SPP2630280180. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288037207. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Página de assinaturas



Augusto Romao
280.306.408-11
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 13 fev 2026
13:04:50 |  | LIMAG DIAGNÓSTICOS criou este documento. (Empresa: LIMAG DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ: 36.420.160/0001-37, Email: contato.limag.diagnostico@gmail.com, CPF: 280.306.408-11) |
| 13 fev 2026
19:01:10 |  | Augusto Romao (Email: agr900@hotmail.com, CPF: 280.306.408-11) visualizou este documento por meio do IP 187.16.13.98 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 13 fev 2026
19:01:23 |  | Augusto Romao (Email: agr900@hotmail.com, CPF: 280.306.408-11) assinou este documento por meio do IP 187.16.13.98 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e51a4ecc071996da4e5998d295649d45b3992ed34f4ad6b61cbc63861e6f0981
<https://valida.ae/6d669db289ef5ba0608d7a5d472dd5ed2175ffc6900d24413>

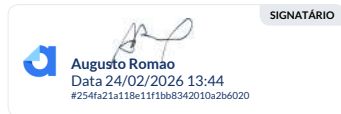


DECLARAÇÃO

Eu, AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA ROMAO, portador do Documento de Identificação nº 00688944320, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 28030640811, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA RUA ELOY CANDIDO LOPES, 200 - Bairro: CENTRO, Osasco - SP CEP 06010130, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



SIGNATÁRIO
Augusto Romão
Data 24/02/2026 13:44
#254fa21a118e11f1bb8342010a2b6020

AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA ROMAO (Sócio-Administrador)
00688944320



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 84ace062b43e268ab31507812048e20e4f957836d4bb9deec261d5d49c370075
Link de validação: <https://valida.ae/80511c17236a4da86ac861b2371aef82dee404711ad0abfc3?sv>





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **THIAGO BRUNELLI FERRAREZI** com inscrição ativa na(o) Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº **296572**, expedida em **16/01/2010**, inscrito no CPF nº 31981766898, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 24/02/2026.

THIAGO BRUNELLI FERRAREZI



Certifico o registro sob o nº 1.124.535/26-3 em 04/03/2026 da empresa LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA, NIRE nº 35235890773, protocolado sob o nº SPP2630280180. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288037207. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2630280180** de Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Dados e Consolidação da Matriz da empresa **LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Flavia Ximenes Casarini Rossi**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/03/2026.

Flavia Ximenes Casarini Rossi, CPF: 38877669896

Este documento foi assinado digitalmente por Flavia Ximenes Casarini Rossi e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2630280180.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA de NIRE 35235890773**, protocolizado sob o número **SPP2630280180** em **04/03/2026**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1124535263**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/03/2026.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.124.535/26-3 em 04/03/2026 da empresa LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA, NIRE nº 35235890773, protocolado sob o nº SPP2630280180. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288037207. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE CONFORMIDADE JURÍDICA

Eu **THIAGO BRUNELLI FERRAREZI**, com inscrição ativa na(o) OAB/(SP) sob o nº **296572**, expedida em **16/01/2010**, inscrito no CPF nº **31981766898**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o contrato social apresentado para o processo número **SPP2630280180** atende as disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), bem como as instruções normativas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais normas que regem o registro público de empresas.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026

THIAGO BRUNELLI FERRAREZI

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.124.535/26-3 em 04/03/2026 da empresa LIMAG DIAGNOSTICOS LTDA, NIRE nº 35235890773, protocolado sob o nº SPP2630280180. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288037207. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 24/02/2026 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Termo de Conformidade Legal.pdf

THIAGO BRUNELLI FERRAREZI	31981766898	24/02/26 13:53	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.4
------------------------------	-------------	----------------	-----------------------------

demais documentos.pdf

THIAGO BRUNELLI FERRAREZI	31981766898	24/02/26 13:53	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7
------------------------------	-------------	----------------	-----------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

THIAGO BRUNELLI FERRAREZI	31981766898	24/02/26 13:53	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.4
------------------------------	-------------	----------------	-----------------------------

capa + requerimento.pdf

THIAGO BRUNELLI FERRAREZI	31981766898	24/02/26 13:53	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7
------------------------------	-------------	----------------	-----------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2630280180



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME
AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA ROMÃO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
27305957 SSP SP

CPF
280.306.408-11

DATA NASCIMENTO
10/06/1980

FILIAÇÃO
SILVIO GUATURA ROMÃO

SILVIA SANDRA CARDOSO G M G
UATURA ROMÃO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00688944320

VALIDADE
18/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
02/07/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
18/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86516471846
SP010272531

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2380810823

2380810823

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 ^a 1 ^a NOME E SOBRENOME KAROLAYN DIAS SANCHES		1 ^a HABILITAÇÃO 06/09/2018		
 <i>Karolayn Dias Sanches</i>	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 21/12/1994, CORNELIO PROCOPIO, PR			
	4a DATA EMISSÃO 15/03/2023	4b VALIDADE 02/03/2033	ACC 	D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 44016043 SSP SP			
	4d CPE 381.517.938-64	5 Nº REGISTRO 07123381620		3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
	FILIAÇÃO LUIZ CESAR MOLARI SANCHES			
IVONE ROBERTA DIAS				
7 ASSINATURA DO PORTADOR				

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		02/03/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S6696458154

SP015976634

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA071233816<207<<<<<<<<<<
9412217F3303023BRA<<<<<<<<<<4
KAROLAYN<<DIAS<SANCHES<<<<<<<